



RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES – PROCESSO ELEITORAL CBH PARANOÁ – RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão Eleitoral indicada para coordenar o processo de habilitação dos inscritos no processo eleitoral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBH/RP; presidir as mesas das Plenárias Setoriais e a eleição da Diretoria do CBH/RP; e indicar membros para compor as Mesas Coordenadoras das Plenárias – MCP, para a gestão 2018-2021, reuniu-se no dia 02 de abril de 2018, na Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico – ADASA, para análise da documentação recebida.

A Comissão Eleitoral é composta por: Helena Barbosa, representante da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do DF – ADASA; Sumar Magalhães Ganem, representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER; e Karine Karen Martins Santos Campos, representante do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. Os trabalhos foram coordenados por Patrícia Valls e Silva, Secretária Geral do CBH Paranoá.

Ao todo foram recebidas 22 inscrições no processo eleitoral, sendo 13 homologadas e 09 não homologadas. Abaixo seguem as listas e as justificativas de não homologação.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	
INTERESSADO	SETOR
Associação dos Produtores Rurais da Reserva A - APRA	Organizações Cívicas/Sociedade Civil – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias.
Universidade Holística Internacional da Paz - UNIPAZ	Organizações Cívicas/Sociedade Civil – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias.
Associação Rural e Cultural Alexandre de Gusmão	Organizações Cívicas/Sociedade Civil – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias.
Associação dos Produtores, Protetores da Bacia do Descoberto – Pró-Descoberto	Organizações Cívicas/Sociedade Civil – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias.

Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA	Organizações Cíveis/Sociedade Civil – Entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.
Instituto Oca do Sol	Organizações Cíveis/Sociedade Civil – Entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.
Associação Ocupe o Lago	Organizações Cíveis/Sociedade Civil – Entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.
Fundação Mais Cerrado	Organizações Cíveis/Sociedade Civil – Entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.
Associação de Agricultura Ecológica - AGE	Organizações Cíveis/Sociedade Civil – sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias ou entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos.
Condomínio do Sistema de Irrigação do Córrego Guariroba	Usuários – Irrigação e uso agropecuário.
Edilson Gomes de Araújo	Usuários - Irrigação e uso agropecuário.
Luiz Carlos Pinagé de Lima	Usuários - Irrigação e uso agropecuário.
Condomínio do Sistema de Irrigação Rodeador - COSIR	Usuários - Irrigação e uso agropecuário.

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

INTERESSADO	JUSTIFICATIVA
Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF	<p>Erro no preenchimento da ficha de inscrição – o interessado optou por se candidatar como usuário (irrigação e uso agropecuário). No entanto, o interessado entregou a documentação referente ao segmento de organização civil/sociedade civil, estando os documentos apresentados de acordo com o estabelecido nas normas do processo eleitoral para tal segmento.</p> <p>Assim, caso o interessado mantenha a opção por se candidatar ao setor de usuários, restou faltante a apresentação de documento que comprove a condição de</p>

	<p>usuário, conforme Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único:</p> <p>a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;</p> <p>b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;</p> <p>c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;</p> <p>d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;</p> <p>e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p>
<p>Federação Brasiliense de Canoagem - FEBRACAN</p>	<p>Erro no preenchimento da ficha de inscrição – o interessado optou por se candidatar como usuário (lazer e turismo; e outros usos não consuntivos) e como organização civil/sociedade civil (sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias). No entanto, a Deliberação nº 03/2017/CBH-RP (que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do CBH Paranoá) define em seu Art. 10, §2º, que “<i>cada entidade ou instituição apenas poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º [usuário ou organização civil/sociedade civil] desta Deliberação, de acordo com a atividade principal prevista em seu Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído</i>”. Assim, a entidade candidata deve optar por apenas um segmento para sua inscrição.</p> <p>Cabe destacar que o interessado entregou a documentação referente ao segmento de organização civil/sociedade civil, estando de acordo com o estabelecido nas normas do processo eleitoral.</p> <p>Caso o interessado opte por se candidatar ao setor de usuários, restou faltante a apresentação de documento que comprove a condição de usuário, conforme Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único:</p> <p>a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em</p>

	<p>vigor;</p> <p>b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;</p> <p>c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;</p> <p>d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;</p> <p>e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p>
<p>Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade - CIRAT</p>	<p>Não possui tempo de registro da entidade no tempo estipulado pelas normas do processo eleitoral - o interessado optou por se candidatar como organização civil/sociedade civil (entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos) e apresentou documentação de acordo com as normas estabelecidas. No entanto, a documentação apresentação fere o determinado na Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 5º, § 1º, que estabelece o que segue: <i>“As organizações a que se refere o caput deste artigo deverão ter sua atuação comprovada, e registro em cartório há pelo menos 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para inscrição e habilitação no processo de instalação do CBH/RP”</i>. Apesar de possuir atuação de aproximadamente 10 anos, o registro em cartório apresentado é inferior a 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação.</p>
<p>Associação dos Produtores Rurais do Córrego Cristal</p>	<p>Erro no preenchimento da ficha de inscrição – o interessado optou por se candidatar como usuário (irrigação e uso agropecuário) e como organização civil/sociedade civil (sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias). No entanto, a Deliberação nº 03/2017/CBH-RP (que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do CBH Paranoá) define em seu Art. 10, §2º, que <i>“cada entidade ou instituição apenas poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º [usuário ou organização civil/sociedade civil] desta Deliberação, de acordo com a atividade principal prevista em seu Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído”</i>. Assim, a entidade candidata deve</p>

	<p>optar por apenas um segmento para sua inscrição.</p> <p>Cabe destacar que o interessado entregou a documentação referente tanto ao segmento de organização civil/sociedade civil, quanto ao de usuário, estando de acordo com o estabelecido nas normas do processo eleitoral em ambos os casos.</p>
<p>Associação de Produtores Rurais Novo Horizonte Betinho - ASPRONTE</p>	<p>Erro no preenchimento da ficha de inscrição – o interessado optou por se candidatar como usuário (irrigação e uso agropecuário) e como organização civil/sociedade civil (sindicatos de trabalhadores, associações técnicas e profissionais não governamentais e associações comunitárias). No entanto, a Deliberação n° 03/2017/CBH-RP (que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do CBH Paranoá) define em seu Art. 10, §2º, que <i>“cada entidade ou instituição apenas poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º [usuário ou organização civil/sociedade civil] desta Deliberação, de acordo com a atividade principal prevista em seu Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído”</i>. Assim, a entidade candidata deve optar por apenas um segmento para sua inscrição.</p> <p>Cabe destacar que o interessado entregou a documentação referente ao segmento de organização civil/sociedade civil, estando de acordo com o estabelecido nas normas do processo eleitoral.</p> <p>Caso o interessado opte por se candidatar ao setor de usuários, restou faltante a apresentação de documento que comprove a condição de usuário, conforme Deliberação n° 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor; b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente; c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente; d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias; e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou

	<p>do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p>
<p>Mar de Brasília Educação e Turismo Ambiental Ltda.</p>	<p>Erro no preenchimento da ficha de inscrição – o interessado optou por se candidatar como usuário (lazer e turismo) e como organização civil/sociedade civil (entidades ambientalistas ou relacionadas a interesses difusos). No entanto, a Deliberação n° 03/2017/CBH-RP (que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha dos membros, titulares e suplentes, do CBH Paranoá) define em seu Art. 10, §2º, que <i>“cada entidade ou instituição apenas poderá se inscrever em um dos segmentos citados nos artigos 4º e 5º [usuário ou organização civil/sociedade civil] desta Deliberação, de acordo com a atividade principal prevista em seu Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído”</i>. Assim, a entidade candidata deve optar por apenas um segmento para sua inscrição.</p> <p>Cabe destacar que o interessado atualmente é membro do Comitê, podendo ter seu mandato reconduzido ainda uma vez, conforme determina o Regimento Interno do Comitê, ocupando, atualmente, vaga de organização civil/sociedade civil. Caso opte por manter tal opção, a documentação entregue está de acordo, uma vez que a Deliberação n° 03/2017/CBH-RP determina, em seu Art. 9º, que <i>“a inscrição de usuários ou organizações civis membros do CBH/RP para concorrerem à reeleição está dispensada da apresentação da documentação prevista nos arts. 7º e 8º dessa deliberação, devendo apenas apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e constar na listagem de membros do Comitê”</i>.</p> <p>Caso o interessado opte por se candidatar ao setor de usuários, restou faltante a apresentação de documento que comprove a condição de usuário, conforme Deliberação n° 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor; b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente; c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente; d) documento de concessão de uso de recursos hídricos

	<p>nas bacias;</p> <p>e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p>
<p>Rodrigo Barzotto Werlang</p>	<p>Não comprovação de atuação nas bacias que integram o CBH Paranoá - O interessado se candidatou ao CBH do rio Paranoá, entretanto apresentou outorga de direito de uso de água do Córrego Lamarão, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Preto, descumprindo a Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único, alínea d:</p> <p>a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;</p> <p>b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;</p> <p>c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;</p> <p>d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;</p> <p>e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p> <p>Cabe destacar que o CBH Paranoá atua nas seguintes bacias hidrográficas: Descoberto, São Bartolomeu, Corumbá, São Marcos e Rio Paranoá.</p> <p>Caso o interessado possua atuação em algumas das bacias citadas acima, deve ser apresentada documentação que comprove tal fato.</p>
<p>Valdemar Valentin Cenci</p>	<p>O interessado se candidatou ao CBH do rio Paranoá, entretanto apresentou outorga de direito de uso de água do Ribeirão Cariru, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, descumprindo a Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único, alínea d:</p> <p>a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;</p> <p>b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;</p>

	<p>c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;</p> <p>d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;</p> <p>e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p> <p>Cabe destacar que o CBH Paranoá atua nas seguintes bacias hidrográficas: Descoberto, São Bartolomeu, Corumbá, São Marcos e Rio Paranoá.</p> <p>Caso o interessado possua atuação em algumas das bacias citadas acima, deve ser apresentada documentação que comprove tal fato.</p>
<p>Sandro César Triacca</p>	<p>Não comprovação de atuação nas bacias que integram o CBH Paranoá - O interessado se candidatou ao CBH do rio Paranoá, entretanto apresentou outorga de direito de uso de água do Ribeirão Jardim, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Preto, descumprindo a Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 7º, Parágrafo Único, alínea d:</p> <p>a) apresentação da outorga de direito de uso de água, em vigor;</p> <p>b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso junto à autoridade competente;</p> <p>c) comprovante de cadastro junto ao órgão competente;</p> <p>d) documento de concessão de uso de recursos hídricos nas bacias;</p> <p>e) em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração de entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário das bacias.</p> <p>Cabe destacar que o CBH Paranoá atua nas seguintes bacias hidrográficas: Descoberto, São Bartolomeu, Corumbá, São Marcos e Rio Paranoá.</p> <p>Caso o interessado possua atuação em algumas das bacias citadas acima, deve ser apresentada documentação que comprove tal fato.</p>



Os candidatos que tiveram a inscrição não homologada poderão entrar com pedido de recurso, conforme estipulado no Edital de Convocação, item 8: “*Os recursos referentes às habilitações ao processo eleitoral deverão ser interpostos mediante formulário Modelo II: “Recurso e Impugnação das Habilitações ao Processo Eleitoral”, anexo a este Edital, e entregues no endereço relacionado no item 2”*”.

Conforme Deliberação nº 01/2018/CBH-RP, que alterou o cronograma do processo eleitoral, tem-se que:

Período de recursos quanto às inscrições e credenciamentos dos habilitados.	02 a 06/04/2018	CE e Diretoria CBH/RP
---	-----------------	-----------------------

No entanto, considerando a data de publicação do resultado preliminar das inscrições e credenciamento dos habilitados, a Comissão Eleitoral receberá os recursos no prazo de **04 a 11/04/2018**. Assim, a publicação do resultado final homologado das inscrições e credenciamentos habilitados deverá ser realizada no dia **12/04/2018**, mantendo-se a realização das plenárias para o segmento dos Usuários e das Organizações Civas no dia **17/04/2018**.

Cabe destacar que, de acordo com a Deliberação nº 03/2017/CBH-RP, Art. 10, “*competes à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de entidades de usuários e das organizações civis inscritos para o processo eletivo em um dos setores relacionados respectivamente nos artigos 4º e 5º desta Deliberação*”. Tal enquadramento das entidades será realizado no relatório final, após período de recurso do resultado preliminar.

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANOÁ		
PROCESSO ELEITORAL 2018-2021		
Reunião da Comissão Eleitoral		
Data: 02 de abril de 2018		
Membros		
Nome	Instituição	Assinatura
Sumar Magalhães Ganem	EMATER	
Karine Karen	IBRAM	
Helena Barbosa	ADASA	
Patricia Valls e Silva		